

nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Desembargador Jorge Araken, BR 364, Km 02, Via Verde, Bairro Distrito Industrial, CEP 69.914-220, Rio Branco/AC, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Laudivon Nogueira**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LIDERANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.296.965/0001-61, com sede na BR 364 KM 28, nº 322, Bairro Centro, Bujari/AC, neste ato representada pelo Sr. Luiz Nunes de Lima, CPF nº 216...91, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Termo Aditivo, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO
1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a alteração quantitativa do Contrato nº 10/2024, com o acréscimo de 01 (um) posto de serviço na comarca de Rio Branco, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
2.1. O valor do contrato será alterado de R\$ 1.096.327,68 para R\$ 1.124.981,60.
2.2. O valor acrescido ao contrato, a partir de 16/05/2025 até 16/01/2026, é de R\$ 28.653,92, referente à inclusão de 01 posto de serviço na comarca de Rio Branco.

Tabela Resumo:
ITEMSERVIÇO / COMARCAUNIDQTDEVALOR UNITÁRIO (R\$)VALOR MENSAL (R\$)VALOR TOTAL PARA 8 MESES (R\$)
1Serviços de copeiragem – Rio BrancoPosto15R\$ 3.581,74R\$ 53.726,10R\$ 429.808,80
2.3. O novo valor mensal total, a partir de 16/05/2025, será de R\$ 53.726,10.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1. As despesas deste Termo de Aditamento correrão à conta da seguinte dotação:
•Programa de Trabalho: 203.617.02.061.2293.2214.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO ESPECIAL DO PODER
•Fonte de Recurso: 1760 – Recursos de Emolumentos, taxas e custas
•Elemento de Despesa: 33903700000000 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
4.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato original, que passa a integrar o presente Termo.

LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Presidente – assinado em 21/05/2025 às 15:44:18

LUIZ NUNES DE LIMA, Representante da Contratada – assinado em 19/05/2025 às 09:46:54

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E RENATO BEZERRA DA COSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, ENCERAMENTO E POLIMENTO NOS VEÍCULOS.

Processo nº: 2025-194

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Desembargador Jorge Araken, s/n – Via Verde, CEP 69.915-631 – Rio Branco/AC, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Laudivon Nogueira, doravante denominado CONTRATANTE, e RENATO BEZERRA DA COSTA, inscrito no CPF nº 465...63, residente na Avenida 28 de Setembro, nº 1732, Cruzeiro do Sul/AC, doravante denominado CONTRATADO, pactuam o presente Termo Aditivo com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO
1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 42/2023 por mais 12 (doze) meses, conforme o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
O valor global do contrato é de R\$ 20.350,00 (vinte mil trezentos e cinquenta reais), conforme a tabela abaixo:
ITEMDESCRIÇÃOMODELOQTDE VEÍCULOSUNID.QTDE SERVIÇOSVALOR UNITÁRIO (R\$)VALOR TOTAL (R\$)
1Lavagens simplesCaminhonete (L200 Triton, Hilux, SW4, Ranger, X-Terra)4Unidade60R\$ 70,00R\$ 4.200,00
2Lavagens simplesPasseio (Palio, March, Linea, Corolla, Prisma, Etios, Ford Ka, Doblô, Gol)3Unidade40R\$ 40,00R\$ 1.600,00
3Lavagens simplesCarga (Caminhão, HR, Micro-ônibus, Ônibus, Van)3Unidade25R\$ 100,00R\$ 2.500,00
4Lavagens geralCaminhonete (mesmos modelos)4Unidade60R\$ 100,00R\$ 6.000,00
5Lavagens geralPasseio (mesmos modelos)3Unidade40R\$ 70,00R\$ 2.800,00

6Lavagens geralCarga (mesmos modelos)3Unidade25R\$ 130,00R\$ 3.250,00
VALOR TOTAL: R\$ 20.350,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
Fica prorrogada a vigência do contrato de 25 de maio de 2025 até 25 de maio de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão à conta da seguinte dotação:
•Programa de Trabalho: 203.617.02.061.2293.2214.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO ESPECIAL DO PODER
•Fonte de Recurso: 2760 – Recursos de Emolumentos, taxas e custas (Exercício Anterior)
•Elemento de Despesa: 33903600000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato original, que passa a integrar este Termo.

LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Presidente – assinado em 21/05/2025 às 15:45:18
RENATO BEZERRA DA COSTA, Contratado – assinado em 19/05/2025 às 17:25:47

PROCESSO: 2025-174
UNIDADE DEMANDANTE: ...
ASSUNTO: Contratação de Serviços [Licitação]

DECISÃO Nº 90/2025 Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto promover a alteração quantitativa correspondente a 01 (um) posto de trabalho ao Contrato n.º 10/2024, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a empresa LIDERANCA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.296.965/0001-61, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de copeiragem, com fornecimento dos materiais necessários para sua execução, onde funcionam as unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre na Capital e nas Comarcas da Região do Vale do Acre, que são: Rio Branco, Acrelândia, Assis Brasil, Brasiléia, Bujari, Capixaba, Epitaciolândia, Manoel Urbano, Plácido de Castro, Porto Acre, Senador Guiomard, Sena Madureira e Xapuri..

Extrai-se do cotejo dos autos, que houve consulta a contratada objetivando sua concordância no que concerne a alteração pretendida, o que foi deliberado positivamente, conforme expediente colacionado (D13908), foi apresentada a devida justificativa da área demandante para o acréscimo vindicado (H10531), possuindo a contratada as condições de regularidade fiscal/social/trabalhista para atendimento do pleito (D13910).

Consta dos autos, informação oriunda da Gerência de Execução Orçamentária (R236818), acerca da existência de disponibilidade financeira e orçamentária para custear a alteração contratual ora pretendida.

O feito foi instruído, constando no mesmo parecer da ASJUR/PRESIDÊNCIA (H10850).

Dito isso, dadas as informações contidas nos autos, e face as necessidades técnicas, conforme manifestação da área demandante, ACOLHO o Parecer ASJUR (H10850), e, por conseguinte, AUTORIZO a alteração contratual indicada pela SUPAL/DRVAC/TJAC, o que faço com espeque no art. 65, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicável ao ajuste telado nos moldes do comando previsto no art. 190 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Logística/Gerência de Contratação - GECON, para a adoção das medidas necessárias.

À Secretaria de Apoio aos Órgãos Julgadores Administrativos – SEAPO para publicação desta decisão no Diário da Justiça

Documento assinado eletronicamente por LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Presidente em 15/05/2025 às 17:11:12.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº 29/2025

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Processo nº: 2024-385

Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE; JECIANE BELMONT DE BARROS, inscrita no CNPJ sob o nº 28.308.394/0001-69

Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições

prontas tipo marmitex e kits lanches visando atender as necessidades deste Tribunal de Justiça do Estado do Acre na comarcas de Acrelândia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

Valor Total do Contrato: 14.355,00 (catorze mil cento e cinquenta e cinco reais)

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável por até 5 anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fundamentação Legal: Lei Federal n.º 14.133/2021

Fiscalização: FISCAL TÉCNICO: Maria Goreth De Amorim - DRVAC
FISCAL ADMINISTRATIVO: Clemilson Laurentino Dos Santos
GESTORA: Ana Paula Viana De Lima Carrilho - DRVAC

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº: 30/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 6/2025
Processo nº: 2024-385
Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre; Y. L. L. Carvalho Ltda – CNPJ: 45.488.738/0001-88
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas tipo marmitex e kits lanches para atender às necessidades do TJAC na comarca de Sena Madureira.
Valor Total do Contrato: R\$ 13.450,00 (treze mil quatrocentos e cinquenta reais)
Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável por até 5 anos, conforme art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)
Fiscalização:
Fiscal Técnico: Maria Goreth De Amorim - DRVAC
Fiscal Administrativo: Clemilson Laurentino Dos Santos - GECON.
Gestora: Ana Paula Viana De Lima Carrilho - DRVAC.

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Classe : Precatório nº 0103059-63.2024.8.01.0000
Órgão: Presidência - Precatórios
Requerente : Humberto Furtado de Araújo.
Advogados : Floriano Edmundo Poersch (OAB: 654/AC) e outro.
Requerido : Estado do Acre.
Proc. Estado : Tito Costa de Oliveira (OAB: 595/AC).

Decisão

1. Introdução

Trata-se de Ofício Precatório nº 5/2024 (p. 1), no valor de R\$ 156.921,96 (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos), expedido pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco. O ofício está vinculado à Ação Originária nº 0008871-03.2009.8.01.0001, tem como credor Humberto Furtado de Araújo e devedor o Estado do Acre.

2. Honorários advocatícios

No ofício, não há o destaque de honorários advocatícios contratuais.

3. Documentação

O precatório tem toda a documentação obrigatória, conforme artigo 6º, parágrafo único da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e artigos 8º e 9º da Instrução Normativa n. 02/2024, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, e pode ser acessada por meio de consulta aos autos digitais da Ação Originária nº 0008871-03.2009.8.01.0001.

4. Parecer do Ministério Público

O Ministério Público analisou o processo e informou que o caso concreto não se enquadra nas hipóteses que justificam a sua atuação como fiscal da ordem jurídica ou demandam a sua intervenção obrigatória, previstas na Resolução nº 303/2019 do CNJ e no art. 178 do Código de Processo Civil (parecer de pp. 114-115).

5. Ordem cronológica de pagamento do precatório

O Estado do Acre segue as regras do regime geral de pagamento de precatórios, nos termos do artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil. Assim, precatórios apresentados até 2 de abril de cada ano devem ser incluídos no orçamento do ano seguinte para pagamento pela ordem cronológica de apresentação.

O precatório foi oficialmente recebido no sistema em 22/10/2024 (p. 1), então será incluído na lista de precatórios para pagamento no exercício de 2026.

6. Pagamento prioritário (superpreferência) por idade, doenças graves ou deficiência

A Constituição da República e a Resolução CNJ nº 303/2019, garantem prioridade no pagamento de precatórios alimentares para: idosos (60 anos ou mais), pessoas com doenças graves ou deficiência.

Quem tem 60 (sessenta) anos ou mais tem direito à superpreferência automaticamente (sem necessidade de pedido formal).

Nos demais casos, há a necessidade do credor realizar o requerimento anexando documentos que comprovem sua condição de portador de doença grave ou deficiência.

Apesar do direito à prioridade, isso não significa pagamento imediato. O valor só será pago dentro do orçamento do ano em que o precatório for incluído. No caso deste precatório, o credor tem direito à superpreferência, pois preenche os requisitos necessários, visto que nasceu em 29/03/1957, estando atualmente com 68 (sessenta e oito) anos (p. 2).

7. Dispositivo

Diante do exposto, determino:

1. À Secretaria de Precatórios (SEPRe):

1.1 Que inclua este precatório na lista de pagamento do devedor Estado do Acre, respeitando a ordem cronológica (art. 12, caput e § 1º e do art. 15, caput, da Resolução CNJ nº 303/2019).

1.2. Solicite ao ente devedor inclusão deste precatório no orçamento do ano de 2026.

1.3. Caso o pagamento não ocorra até 31 de dezembro de 2026, deverá ser certificado o atraso e a parte credora intimada para tomar as medidas que julgar necessárias (artigo 100, § 6º, da Constituição da República).

2. Ao Estado do Acre:

2.1. Para pagamento do valor atualizado até 31 de dezembro de 2026 (artigo 100, § 5º, da Constituição da República e os artigos 15 e 17, da Resolução CNJ nº 303/2019).

2.2. Em seguida, fica desde já autorizado à SEPRe expedir ofício/alvará de pagamento, com a retenção de encargos, caso haja incidência.

3. Defiro de ofício a superpreferência por idade ao requerente Humberto Furtado de Araújo, para o pagamento do crédito no limite de até 3 vezes o valor da RPV (art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNJ nº 303/2019).

3.2 O pagamento prioritário deste precatório, no momento adequado, seguirá os seguintes procedimentos:

3.2.1 Atualização do valor e transferência para uma conta judicial.

3.2.2 Intimação das partes para conferirem os cálculos.

3.2.3 Recolhimento de encargos legais, se houver.

3.2.4 Expedição de ofício de transferência do crédito para conta indicada pelo credor ou alvará.

3.2.5 Juntada dos comprovantes para consulta das partes e envio ao Juízo de origem, via malote digital.

Se o valor total do precatório for quitado com a superpreferência, o processo será arquivado.

Se restar saldo a pagar, o precatório continuará aguardando sua vez na fila de pagamentos pela ordem cronológica (artigo 100, § 5º, da CRFB e artigo 15 da Resolução CNJ n. 303/2019).

8. Outras determinações

Deve a SEPRe juntar o cálculo atualizado do precatório e intimar as partes para manifestação, apresentação de dados bancários e outras informações que forem necessárias para efetivar o pagamento.

Os comprovantes de pagamento devem ser juntados para consulta das partes, com posterior envio ao juízo que expediu o ofício precatório.

Cumpridas as providências acima e não havendo outras pendências, archive-se com as cautelas devidas.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 20 de maio de 2025.

Desembargador Laudivon Nogueira
Presidente

Classe: Precatório n.º 0102966-03.2024.8.01.0000
Requerente: Américo Carneiro Paes
Advogado: Pedro Luca Paes Montysuma (3559/AC)
Requerido: Estado do Acre
Procurador: Tito Costa de Oliveira (595/AC)

Decisão

Vistos em correição (Portaria n. 865/2025)

1. Trata-se de Ofício Precatório nº 183/2024, no valor de R\$ 11.811,14 (onze mil, oitocentos e onze reais e quatorze centavos), expedido pelo Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco.

2. O ofício está vinculado à ação originária nº 0703857-90.2023.8.01.0070, tem como credor Américo Carneiro Paes e devedor o Estado do Acre.

3. O Ministério Público apresentou parecer informando que o procedimento não se enquadra em nenhuma das hipóteses que demandaria sua atuação.

4. À p. 47, o credor solicitou a emissão de pagamento através de Requisição de Pequeno Valor (RPV), pelo que, desde já, renunciou aos valores excedentes.

5. Em consulta aos autos de origem, observo que semelhante pedido foi feito e deferido em 12/03/2025, conforme despacho de p. 143 (ação originária nº 0703857-90.2023.8.01.0070), faltando tão somente a comunicação a esta Secretaria.

6. Com esses registros, sem maiores delongas, determino o cancelamento deste processo de precatório, registrando-se que não houve, até a presente data, liberação de pagamento à credora.

7. Dê-se ciência às partes e após, archive-se independente de decurso de prazo.

8. Comunique-se ao juízo de origem e requisitante para providências, servindo